

**EDITAL N°001/2026 – PROF-FILO –
CONCESSÃO DE BOLSAS A ESTUDANTES - TURMA 2026-2028**

A Coordenação Geral do Mestrado Profissional em Filosofia – PROF-FILO torna público o presente Edital que rege o processo de concessão de bolsas providas pela Diretoria de Educação à Distância da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior do Ministério da Educação (DED/CAPES/MEC) e destinadas a estudantes ingressantes na Turma 2026-2028, com início de vigência previsto para março de 2026.

1. DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

- 1.1. As bolsas de estudos cuja atribuição e distribuição são regulamentadas por este Edital são providas pela DED/CAPES/MEC, como parte da sua política de fomento e manutenção dos mestrados profissionais do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica (PROEB).
- 1.2. A DED/CAPES destina anualmente bolsas na razão de 30% do número de estudantes ingressantes no PROF-FILO.
- 1.3. Para o ano de 2026, serão concedidas 91 (noventa e uma) bolsas.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

- 2.1. A concessão das bolsas tem o objetivo de viabilizar as atividades previstas para os(as) estudantes do PROF-FILO, permitindo a excelência na qualidade dos trabalhos desenvolvidos no Programa.
- 2.2. As bolsas destinam-se a estudantes dos núcleos locais do PROF-FILO ingressantes no Programa por meio dos Processos Seletivos convocados pelos Editais 002/2025 e efetivamente matriculados no Programa no ano letivo de 2026.
- 2.3. Do montante de 91 (noventa e uma) bolsas, será reservado 20% exclusivamente para ingressantes autodeclarados negros, pardos, indígenas ou pessoas com deficiência, em cumprimento ao inciso II do Art. 13 da Portaria CAPES Nº 207/2024.
- 2.4. Para a ampla concorrência, estão disponíveis 73 (setenta e três bolsas), às quais todos(as) os(as) inscritos(as) neste edital concorrerão indistintamente.
- 2.4. Das bolsas destinadas à ampla concorrência, caberá a cada núcleo do programa uma parcela proporcional ao respectivo número de ingressantes. Seguem os números de bolsas destinadas a cada um dos núcleos:

NÚCLEO/IES ASSOCIADA	INGRESSANTES	BOLSAS
IFPE	8	2
IFSertãoPE	18	4
UERN	22	5
UERR	6	2
UFABC	10	2
UFAC	4	1
UFAM	10	2
UFC	23	6
UFCA	8	2
UFCG	15	4
UFES	14	3
UFMA	16	4
UFMS	7	2
UFMT	8	2
UFPE	14	3
UFPI	16	4
UFPR	10	2
UFRB	9	2
UFRGS	12	3
UFSCAR	12	3
UFT	12	3
UNB	16	4
UNESPAR	5	1
UNIMONTES	8	2
UNIRIO	20	5
TOTAL	303	73

- 2.5. As bolsas remanescentes serão recolhidas em um fundo comum e redistribuídas entre os(as) candidatos(as) não contemplados na primeira rodada de distribuição.
- 2.5.1. Serão consideradas bolsas remanescentes aquelas bolsas não atribuídas em virtude de:
- no âmbito do programa, não haver candidaturas em número suficiente para a concessão da totalidade das bolsas reservadas;
 - em determinado núcleo, não haver candidaturas em número suficiente para a concessão da totalidade das bolsas a ele destinadas.
- 2.5.2. Para a distribuição das bolsas remanescentes, os candidatos(as) serão dispostos numa nova lista geral de classificação, com base nos mesmos critérios previstos neste edital, independentemente da modalidade de concorrência (bolsas reservadas ou ampla concorrência) e do núcleo no qual estiverem matriculados.

2.6. A critério de cada núcleo ou por determinações ou orientações decorrentes de políticas afirmativas em vigência em suas respectivas instituições, e descontadas as bolsas reservadas já atribuídas aos seus ingressantes, poderão ser reservadas outras bolsas nos montantes acima destinados à ampla concorrência. A quantidade de bolsas assim reservadas, bem como os critérios para identificação dos seus respectivos destinatários, deverão ser objeto de edital próprio de cada núcleo local, que se incumbirá de divulgá-lo a seu público interno.

3. DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

- 3.1. A vigência das bolsas será de 24 (vinte e quatro) meses e terá início com a homologação da DED/CAPES e mediante a vinculação dos(as) discentes bolsistas ao Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES.
- 3.2. Considerando que a dotação orçamentária anual do PROEB/CAPES não contempla pagamento de bolsas retroativas, sendo autorizado uma quantidade pré-definida de pagamentos de bolsas para cada discente selecionado(a), tomando como ponto de partida o seu cadastro no SCBA/CAPES e prosseguindo conforme listagem homologada mensalmente pela Coordenação Geral do Programa, em hipótese alguma será autorizado pagamento retroativo de bolsas.
- 3.3. A deliberação sobre a manutenção da bolsa estará à cargo da respectiva Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, que poderá suspender a sua concessão a qualquer momento com base nas regras determinadas por este Edital e pela Portaria CAPES Nº 207/2024 e com a devida homologação pelo Colegiado do Núcleo Local do PROF-FILO ao qual está vinculado(a) o(a) bolsista.
- 3.4. Em casos de suspensão compulsória ou de desistência voluntária, a respectiva bolsa será redistribuída entre outros(as) estudantes do programa, mediante edital próprio destinado a distribuição de bolsas remanescentes.

4. DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Em conformidade com as Portarias MEC Nº 289/2011 e CAPES Nº 207/2024, poderão se candidatar à presente seleção estudantes que cumpram as seguintes condições:
 - I. ser ingressante no Programa por meio do Processo Seletivo convocado pelo Edital PROF-FILO 002/2025;
 - II. estar efetivamente matriculado(a) no PROF-FILO no ano letivo de 2026;
 - III. comprovar sua condição de professor(a) da rede pública de ensino mediante declaração firmada pelo(a) gestor(a) responsável pela escola à qual o(a) candidato(a) está funcionalmente vinculado (ANEXO I);

- IV. comprovar (mediante holerite, portaria de nomeação, termo de posse etc.) vínculo funcional com o quadro de servidores efetivos ou temporários da rede pública de ensino;
- V. não estar cedido a órgãos públicos ou sindicatos, exercendo funções de gestão ou em situação de afastamento, exceto se a cessão for destinada especificamente ao exercício da docência;
- VI. assumir o compromisso de apresentar sua pesquisa nos eventos acadêmicos promovidos pelo programa, em âmbito local ou nacional (em particular, o ENPROF-FILO), durante o período de duração da bolsa e nos dois anos subsequentes ao seu encerramento.
- 4.2. A inscrição será realizada mediante preenchimento e anexação de documentos comprobatórios ao formulário próprio disponível em <https://sigproffilo.c3sl.ufpr.br>
- 4.3. No formulário de inscrição, o(a) candidato(a) deverá:
- I. informar seus dados pessoais;
 - II. anexar comprovações previstas nos subitens III e IV do item 4.1 acima;
 - III. declarar e anexar documentos comprobatórios do seu enquadramento nos critérios socioeconômicos e de deslocamento previstos na seção 5 deste edital.
 - IV. na hipótese de concorrer às bolsas reservadas, declarar ser pessoa negra, parda, indígena ou com deficiência, em documento próprio que deve ser assinado eletrônica ou digitalmente (padrão Gov.Br ou equivalente) e também anexado ao formulário de inscrição (ANEXO II);
- 4.3.1. Todos os arquivos anexados ao formulário de inscrição deverão estar identificados com o nome do núcleo e o nome do(a) candidato(a), em caixa alta.

5. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 5.1. A classificação dos(as) candidatos(as) às bolsas será realizada com base nos seguintes critérios:
- I. critério acadêmico: a referência é a nota final obtida no processo seletivo;
 - II. critério socioeconômico: a referência é a renda familiar per capita declarada pelo(a) candidato(a); e
 - III. critério de deslocamento: a referência é a distância percorrida pelo(a) candidato(a) entre o local de residência e/ou trabalho e o local onde efetivamente são realizadas as atividades didáticas do núcleo do PROF-FILO ao qual está vinculado.
- 5.2. Todas as declarações prestadas pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição, para que possam servir para pontuação e classificação,

deverão ser comprovadas mediante documentos a serem anexados ao mesmo formulário de inscrição.

5.3. O critério socioeconômico aferirá a renda familiar per capita, que consiste na razão entre a soma dos rendimentos mensais do(a) candidato(a) e demais membros do seu núcleo familiar e o total de membros desse mesmo núcleo.

5.3.1. Para comprovar a sua renda familiar per capita, os(as) candidatos(as) deverão apresentar para si e para os demais membros do seu núcleo familiar e residentes no mesmo domicílio os seguintes documentos, dependendo do caso:

- I. documento pessoal (RG, CPF ou Certidão de Nascimento);
- II. Declaração de Ajuste Anual do IRPF (todas as páginas, incluindo o Recibo de Entrega) ou, se for Isento, Comprovante de Situação Cadastral no CPF e a Declaração de Isenção de IRPF assinada;
- III. para servidores(as) públicos(as) e empregados(as) pelo regime CLT, três últimos contracheques/holerites;
- IV. para autônomos, os Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) dos últimos três meses ou a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) emitida por contador;
- V. para MEI (Microempreendedor Individual), Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) e a Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), além dos extratos bancários dos últimos três meses;
- VI. para trabalhadores Informais, os extratos bancários completos (conta corrente e poupança) dos últimos três meses, destacando os recebimentos;
- VII. para pensionista ou beneficiário de programas do INSS, declaração de beneficiário(a);
- VIII. para beneficiário(a) de pensão alimentícia, sentença judicial;
- IX. para beneficiário de renda de aluguel, contrato de locação, juntamente com o comprovante de pagamento do aluguel dos últimos três meses;
- X. para beneficiário de rendimento financeiro, extrato bancário dos últimos três meses; ou
- XI. para beneficiário de bolsas, apresentar a Termo de Compromisso com a instituição.

5.3.2. Para o cálculo da renda familiar per capita, poderão ser descontados dos rendimentos declarados os seguintes gastos, desde que adequadamente comprovados:

- I. contrato de locação ou de financiamento e taxas de condomínio, mediante recibo assinado ou transferência bancária;
- II. laudo médico atualizado (últimos 12 meses) atestando a

condição e necessidade contínua, acompanhado de notas fiscais de medicamentos (últimos três meses) ou boleto pago do Plano de Saúde;

III. sentença judicial ou acordo homologado e comprovante de transferência de pensão alimentícia; e

IV. contrato da escola ou faculdade e comprovante de pagamento de mensalidade do mês atual ou extrato de amortização do FIES.

5.4. A distância de deslocamento declarada deverá ser atestada tanto por meio de comprovante de residência (conta de água ou luz) quanto na declaração da escola em que o(a) candidato(a) atua (ANEXO I), exceto no caso de a distância declarada ser inferior a 50 km.

5.4.1. No caso de haver diferença significativa entre a distância do local de trabalho e a da residência do(a) candidato(a), prevalecerá a maior distância.

5.5. Os critérios acima serão assim categorizados e pontuados:

5.5.1. Critério acadêmico: pontuação determinada pela tabela abaixo, com base na nota final obtida no Processo Seletivo convocado pelo Edital PROF-FILO 002/2025

Nota final	Pontuação
Entre 9,4 e 10,00	5
Entre 8,7 e 9,3	4
Entre 8,1 e 8,6	3
Entre 7,5 e 8,0	2
Entre 7,0 e 7,4	1
Abaixo de 7,0	0

5.5.2. Critério socioeconômico: pontuação determinada pela tabela abaixo:

Renda familiar per capita mensal (em reais)	Pontuação
Abaixo de R\$ 500,01	5
Entre R\$ 500,01 e R\$ 1.500,00	4
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 2.500,00	3
Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 3.500,00	2
Entre R\$ 3.500,01 e R\$ 4.500,00	1
Acima de R\$4.500,01	0

5.5.3. Critério de deslocamento: pontuação determinada pela tabela abaixo:

Distância até a sede do núcleo PROF-FILO (em Km)	Pontuação

Acima de 651 km	5
Entre 451 e 650Km	4
Entre 301 e 450km	3
Entre 151 e 300km	2
Entre 51 e 150km	1
Abaixo de 50Km	0

- 5.6. Para efeito de desempate, os(as) candidatos(as) deverão declarar também seus bens patrimoniais, incluindo imóveis e automóveis.
- 5.6.1. Os valores dos imóveis e automóveis serão comprovados por meio da cobrança de IPTU ou ITR e da tabela FIPE, respectivamente.
- 5.6.2. A pontuação pelo critério de bens patrimoniais será determinada pela tabela abaixo:

Imóvel residencial	Pontuação
Alugado/Financiado, gastos superiores a 40% da renda familiar total	5
Alugado/Financiado, gastos superiores a 30% da renda familiar total	4
Alugado/Financiado, gastos superiores a 20% da renda familiar total	3
Alugado/Financiado, gastos superiores a 10% da renda familiar total	2
Alugado/Financiado, gastos inferiores a 10% da renda familiar total	1
Próprio	0

Automóvel	Pontuação
De 0 a 10 mil reais	5
De 10 a 15 mil reais	4
De 15 a 30 mil reais	3
De 30 a 45 mil reais	2
De 45 a 60 mil reais	1
Acima de 60 mil reais	0

- 5.7. Os valores constantes nas tabelas acima poderão sofrer ajustes logo após o término das inscrições, na eventualidade de não permitirem realizar adequadamente a classificação dos(as) candidatos(as).
- 5.7.1. Os ajustes, se necessários, terão como objetivo adequar os valores projetados acima aos valores efetivamente declarados pelos(as) candidatos(as).
- 5.7.2. Na hipótese de haver adequação dos valores constantes em

qualquer uma das tabelas acima, será publicada uma versão retificadora deste edital com os novos valores definidos pela coordenação geral do programa.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. Os(as) candidatos(as) às bolsas serão classificados em duas listas, cada qual específica para uma das modalidades da sua concorrência:
 - I. Ampla concorrência: listas locais (por núcleo);
 - II. Bolsas reservadas: lista geral (abrangendo todo o programa).
- 6.2. Para a composição de ambas as listas de classificação, os critérios serão os mesmos.
- 6.3. A classificação dos(as) candidatos(as) será realizada com base na média aritmética da soma dos pontos obtidos em cada um dos critérios acima, dispondo os(as) candidatos(as) segundo as suas respectivas pontuações em ordem decrescente, de tal modo que o(a) primeiro(a) colocado(a) será aquele(a) que obtiver a **maior soma** de pontos entre os(as) demais, e assim sucessivamente.
- 6.4. A divulgação dos resultados será feita por meio de duas listagens, correspondentes a cada uma das modalidades de concorrência (ampla concorrência e vagas reservadas).
 - 6.4.1. A classificação da ampla concorrência será disposta em listas relativas a cada um dos núcleos e incluirá todos(as) os(as) candidatos(as), mesmo aqueles(as) que concorrem às vagas reservadas.
 - 6.4.2. A classificação das vagas reservadas será disposta numa lista única para todo o programa, a ser elaborada subsequentemente às listas anteriores.
- 6.5. Candidatos(as) às bolsas reservadas que alcançarem pontuação suficiente para obter a bolsa na classificação relativa à ampla concorrência nos seus respectivos núcleos deverão ser considerados(as) como selecionados(as) nessa modalidade e deverão ter os seus nomes retirados da lista geral de classificação para as vagas reservadas.
- 6.6. Em ambas as classificações, os(as) candidatos(as) serão dispostos(as) em ordem de classificação e a atribuição das bolsas disponibilizadas em cada modalidade respeitará a ordem de classificação específica.
 - 6.6.1. No caso específico das bolsas reservadas, numa mesma rodada de atribuição, cada núcleo poderá receber, no máximo, 02 (duas) bolsas dessa modalidade.
 - 6.6.2. Se ao final da primeira rodada ainda houver bolsas remanescentes, poderão ser realizadas tantas rodadas de atribuição quantas forem necessárias até que todas as bolsas disponíveis sejam atribuídas ou que não haja mais candidatos habilitados para as bolsas reservadas.

- 6.7. No caso de empate na pontuação final entre dois(udas) ou mais candidatos(as), prevalecerá aquele(a) que tiver obtido a maior pontuação no critério de bens patrimoniais e, persistindo o empate, prevalecerá o critério de idade mais elevada, em conformidade com o Parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003.
- 6.8. No caso de perda de direito ou desistência da bolsa entre os(as) candidatos(as) selecionados(as) durante o procedimento de implementação das bolsas, a bolsa correspondente será destinada ao(à) próximo(a) candidato(a) ainda não contemplado(a) na respectiva ordem de classificação.
- 6.9. Após concluída a implementação das bolsas previstas neste edital, eventuais suspensões ou desistências estarão sujeitas ao disposto no item 3.4.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

- 7.1. O processo de seleção e distribuição de bolsas será conduzido por uma Comissão designada especificamente para essa finalidade em cada Núcleo.
- 7.2. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas será composta, preferencialmente, por professores(as) do Núcleo Local do PROF-FILO e, quando possível, um(a) representante discente eleito(a) por seus pares para essa finalidade.

8. DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

- 8.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA	LOCAL
Lançamento do Edital	11/02/2026	Site do PROF-FILO
Preenchimento do formulário de inscrição pelos(as) candidatos(as)	02/03 a 11/03	SIGPROF-FILO
Homologação das inscrições e conferência de documentos pela Comissão de Bolsas do Núcleo Local.	12 a 18/03	Núcleos do PROF-FILO
Divulgação da classificação para as bolsas destinadas à ampla concorrência	Até 20/03	Site do PROF-FILO
Divulgação da classificação para as bolsas reservadas às pessoas autodeclaradas negras, pardas, indígenas ou com deficiência	Até 23/03	Site do PROF-FILO
Divulgação dos(as) bolsistas selecionados	Até 24/03	Site do PROF-FILO
Implementação das bolsas atribuídas	Até 31/03	SCBA/CAPES

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) aceita, de forma irrestrita, as condições



MEC/CAPES/DED/PROEB
MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA

contidas neste Edital e no Regimento do curso, não podendo alegar desconhecimento deles.

- 9.2. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pelo Comitê Gestor do PROF-FILO e, se for o caso, pelo Colegiado Geral do PROF-FILO.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026

Prof. Dr. Eduardo Salles de Oliveira Barra
Coordenador Geral do PROF-FILO – Mestrado Profissional em Filosofia

ANEXO I**DECLARAÇÃO**

Eu, _____

[nome do(a) declarante], no exercício da função de _____ [diretor, vice-diretor etc.], da Escola _____, localizada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, telefone (____) _____, declaro, a pedido da parte interessada, que _____ [nome do interessado], portador do documento de identidade nº _____, CPF nº _____ está lotado nesta instituição de ensino, na condição de docente _____ [informar a condição de docente permanente/concursado ou temporário/contratado], desde ____/____/____, encarregado(a) das aulas da disciplina/componente curricular/projeto _____.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura eletrônica/digital do(a) declarante



MEC/CAPES/DED/PROEB
MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA

ANEXO II

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador/a do CPF n.º _____ e documento de identidade n.º _____, candidato(a) à bolsa de estudo oferecida pela CAPES para ingressante no PROF-FILO no corrente ano, declaro ser _____ [negro(a), pardo(a), indígena ou pessoa com deficiência], a fim de candidatar-me às bolsas reservadas por determinação Portaria CAPES Nº 207/2024 (inciso II, Art. 13).

Declaro ainda que a informação aqui prestada é verdadeira, e que estou ciente de que, se por meio de procedimento institucional ficar comprovada a sua falsidade, poderei ter a minha bolsa e a minha matrícula no PROF-FILO canceladas, além de poder responder judicialmente pelo crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura eletrônica/digital do(a) declarante